



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 201/16 - DR, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**INCLUI OS PARAGRAFOS 4º AO 12º AO ART. 9º DA LEI 529/11, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autoria: DIVINO RAMOS DA SILVA**

**A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, aprova e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:**

**Art. 1º.** Inclui os parágrafos 4º ao 12º ao Art. 9º da Lei 529/11, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 9º.** .....

**§1º** - .....

**§2º** - .....

**§3º** - .....

**§4º** - O Corregedor da Guarda Municipal de Formosa Goiás, lotado na Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, em caráter permanente, será indicado nomeado pelo prefeito municipal, devendo ser bacharel em direito de reputação ilibada e não podendo ser integrante do quadro da guarda municipal de Formosa Goiás;

**§5º** - Dentro da corregedoria não poderá faltar, um psicólogo, um veículo para que o corregedor e os demais membros da corregedoria possam desempenhar um bom trabalho íntegro e imparcial;

**§6º** - Fazer a polícia civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime praticado por servidor público pertencente ao quadro da guarda municipal de Formosa Goiás;

**§7º** - Responder as consultas formuladas pelos órgãos da administração pública sobre assuntos de sua competência;



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

§8º - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da guarda municipal, remetendo sempre em relatórios ao comandante da guarda municipal;

§9º - Submete ao comandante da guarda municipal, com copia integral de todas as peças sobre a atuação pessoal e funcional dos guardas municipais de Formosa Goiás;

§10º - Aplicar penalidades, na forma prevista no estatuto da guarda municipal de Formosa Goiás; (lei complementar nº 11/12 de 18 de dezembro de 2012);

§11º - Julgar os recursos de classificação ou reclassificação dos componentes da guarda municipal de Formosa Goiás;

§12º - Acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da guarda municipal, prestando informações ao comandante da guarda municipal de Formosa e ao secretario de segurança publica municipal e defesa social.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

DIVINO RAMOS DA SILVA  
Vereador SD



ESTADO DE GOIÁS

**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto complementar, ora proposto, empenha-se em ajustar o Art. 9º do projeto de Lei 529/11, onde a Guarda municipal tem o anseio de não ter como corregedor um membro da própria instituição para que as investigações seja mais aprofundadas e não tendo vínculo os trabalhos podem ser mais bem elaborados.